



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA PROJETO DE LEI Nº 7.730, DE 2014

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214928264300>



LexEdit



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais. Aproveitaremos, no nosso voto, argumentos já apresentados pelo relator anterior Deputado Pinheirinho, que não é mais membro desta Comissão.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, pretende estabelecer medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de controle e regulação dos alimentos para a concretização do direito fundamental à saúde, e os prejuízos advindos do consumo excessivo de açúcar, sal, gorduras saturadas e gorduras trans.

A proposta é bastante interessante, pois estamos enfrentando verdadeiras epidemias de obesidade e problemas cardiovasculares, agravos que têm relação direta com a dieta e outros hábitos de vida. Entende-se que um benefício fiscal poderia estimular as empresas produtoras para que se disponham a modificar suas formulações, oferecendo produtos menos nocivos para a saúde.

Portanto, fica claro o mérito da proposição para a saúde pública, pelo potencial de promover mudanças substanciais na composição da dieta dos brasileiros e brasileiras.

Diante do contexto, optamos por listar açúcar **adicionado**, e as gorduras **saturadas**, uma vez que alimentos naturais, como os alimentos derivados de animais ruminantes e as frutas, podem ter índice elevado de gordura ou de açúcar, mas sem terem os mesmos efeitos negativos para a saúde como os industriais.



* C D 2 1 4 9 2 8 2 6 4 3 0 0 * LexEdit



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

Incluímos também a gordura trans em **desacordo com a regulamentação da Anvisa**, pois a simples presença da gordura trans, pode incluir indevidamente alguns alimentos de origem animal nesse rol. A Resolução da ANVISA - RDC nº 332/2019, define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos, inclusive com o total banimento da gordura parcialmente hidrogenada, a principal fonte de gorduras trans industriais nos alimentos.

Por fim, incluímos a previsão de que o poder executivo poderá ampliar o rol de substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde a depender dos avanços científicos no tema, desde que, seja precedida de análise de impacto regulatório e consulta pública, instrumentos estes, que têm finalidade de orientar e subsidiar a tomada de decisão para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.730, de 2014, com a **EMENDA MODIFICATIVA** anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Jaqueline Cassol – PP/RO

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI N° 7.730, DE 2014**

Estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como alimentos potencialmente causadores de danos à saúde, aqueles que possuam uma ou mais das seguintes características:

- a) presença de gordura trans em desacordo com a regulamentação da Anvisa;
- b) elevada quantidade de açúcar adicionado;
- c) elevada quantidade de gorduras saturadas;
- d) elevada quantidade de sódio.”

Dê-se ao §2º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá ampliar o rol de que trata o parágrafo anterior, a depender dos avanços científicos relacionados ao tema, mediante análise de impacto regulatório (AIR) e consulta pública.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214928264300>



LexEdit
* C D 2 1 4 9 2 8 2 6 4 3 0 0 *